



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 10 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 014/2021, de 09 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Maragogipe, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WN8WESQ8VIA0UEH3OGWQG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 014/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a recente aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do uso emergencial das vacinas CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população maragojipana somente poderá ser imunizada posteriormente à realização dos eventos carnavalescos;

CONSIDERANDO que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia da COVID-19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Maragogipe, outrora programados para ocorrer nas datas de 13 a 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º A proibição prevista no *caput* do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independentemente da natureza pública e/ou privada destes, a exemplo de blocos de mascarados e blocos em geral, charangas, fanfarras, festas de camisa, marchinhas, desfiles e concursos de fantasias, do Rei Momo e Miss Carnaval, bailes, lavagens, paredões, caixas amplificadas, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, sons sobre animais e/ou sobre veículos de tração animal), trio ou minitrio elétrico, shows artísticos, boates, batucadas, dentre outros.

§ 2º Não será permitida a aglomeração de pessoas fantasiadas ou mascaradas em vias públicas, considerando-se aglomeração, para os fins deste Decreto, a reunião a partir de 05 pessoas, estando os órgãos de fiscalização autorizados a advertirem os cidadãos em caso de descumprimento e aplicação de multa em caso de reincidência.

Art. 2º No período de 13 a 17 de fevereiro de 2021, os bares, quiosques e assemelhados poderão funcionar, em todo o território do Município de Maragogipe, até as 20:00 horas, sendo vedado o uso de sonorização mecânica de qualquer espécie ou apresentação de música ao vivo.

Art. 3º Durante o período de 13 a 17 de fevereiro de 2021, será proibido o acesso de veículos de qualquer natureza à Praia de Ponta de Souza, sujeitando-se os infratores à apreensão dos veículos.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos nas datas citadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: (75) 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou (75) 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: (75) 99928-9381).

Art. 7º Em decorrência da proibição contida no presente decreto, fica revogado parcialmente o Decreto nº 008/2021, que previu como ponto facultativo no Município de Maragogipe os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 (segunda-feira e terça-feira), os quais serão considerados dias úteis para todos os efeitos.

Art. 8º As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, e apreensão de bens, quando cabível.

Art. 9º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe – Bahia, em 09 de fevereiro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe